



DECRETO MUNICIPAL Nº:4880, DE 15/09/2023

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 15/09/2023.

Carla Tatiane de Gusmão Cândido

MA SP 3542

NOMEIA MEMBROS E DISPÕE SOBRE A COMISSÃO JULGADORA DOS EDITAIS DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº:195/2022, INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº:2.020 de 20 de setembro 2017.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentador nº:11.525, de 11 de maio de 2023, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº:2.020 de 20 de setembro 2017, Plano de Ação Aprovado nº: 30882120230002-01 pelo Ministério da Cultura e Decreto Regulamentar nº: 054/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para a COMISSÃO JULGADORA dos Editais da Lei Federal Complementar nº:195/2022 - Lei Paulo Gustavo:

1- Carlos Antonio de Magalhães Cadan CPF: 041.879.336-03 - Cargo: Assessor Jurídico



2- Nádia Maria dos Santos Pádua CPF: 731.228.076-56 - Cargo:
Oficial Administrativo

3- Edson Raimundo Rosa Junior CPF: 052.402.216-00 -Cargo:
Assessor Jurídico

Art. 2º A Comissão Julgadora composta por (03) três profissionais com competência técnica para avaliação de projetos culturais, ligados à Sociedade Civil.

Art. 3º Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir competência técnica para julgar editais culturais.

Art. 4º A Comissão Julgadora fará a análise das Propostas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo e decidirá acerca dos critérios de seleção previstos no(s) Edital (is).

Art. 5º A decisão da Comissão Julgadora é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

Art. 6º A função da Comissão Julgadora não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 7º Caso haja necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borda da Mata, MG, 15 de setembro de 2023.


AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal